

IARIN NN GNV

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a assinatura do Diario do Governo hlicação de aguncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo Diário.

ABBINATURAB														
As 3 séries :			-	Allo	188	1	Semestre							0350
A L. serie.				•	93	ì	•							4850
A 2.4 série.				•	ថន	1								
A 3.4 série.					55									

O preço dos anûncios é de 810 a linha, ocrescido de but de selo por cada um, decendo ele niompanhadus das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam y exemplaces anunciam-se gratuitamente.

3. SUPLEMENTO

•====

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 3:226-C, concedendo aos governadores civis a faculdade de ampliar as horas de encerramento dos estabelecimentos fixadas no decreto n.º 3:173 quando importantes interêsses locais assim o aconselhem.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

DIGITAL DIGITA DIGITA DIGITAL DIGITAL DIGITAL DIGITAL DIGITAL DIGITAL DIGITAL DIGITAL DIGITAL DIGITAL

Secretaria Gerai

DECRETO N.º 3:226-C

Tendo sido presentes ao Governo várias reclamações sôbre a aplicação do decreto n.º 3:173, de 1 do corrente mês;

Atendendo às condições especiais que em certas localidades determinam o funcionamento de mercados ou feiras de carácter não permanente, bem como as horas da chegada e da partida de combóios, e ainda, nas povoações rurais, às necessidades da classe trabalhadora, que, quando vai para o campo ou dele regressa, não pode fazer as suas compras porque os estabelecimentos estão encerrados; o

Convindo harmonizar quanto possivel os legitimos interesses dos habitantes das localidades que estejam nas condições citadas, com o preceituado no decreto n.º 3:173, acima referido, sem lhe afectar de forma sensível a economia, facilitando antes a sua aplicação, que, praticada de um modo geral, se tem revelado imperfeita;

Tendo em atenção o disposto na lei n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916, e usando das faculdades por ela conferidas e pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916.;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º E concedida aos governadores civis a faculdade de ampliar as horas de encorramento dos estabelecimentos, fixadas no decreto n.º 3:173, tendo sempre em vista que só excepcionalmente importantes interesses locais se podem opor a que seja rigorosamente cumprido o preceituado no referido decreto.

Art. 2.º A autorização dada pelos governadores civis, nos termos do artigo antecedente, entra imediatamente em vigor, mas deverá logo ser comunicada ao Ministro do Trabalho e Previdencia Social, que poderá retirá-la, se assim o julgar mais conveniente aos interesses da Nação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro das Finanças e interino da Guerra, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1917.- Bere-NARDINO MACHADO — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braya — José António Arantes Pedroso — Augusto Luis Vieira Soares — Herculano Jorge Galhardo - Ernesto Jardim de Vilhena - José Maria" Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.

Este suplemento é distribuído com o «Diário do Govêrno» de 3 de Agosto de 1917.